



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 106, de 31 de agosto de 2000.

**“ Cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de São José da Barra/MG aprovou e eu, João Alves Passos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE -, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, constituído por sete membros, com a seguinte composição:

I – um representante do Poder Executivo indicado pelo Chefe deste Poder;

II – um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora deste Poder;

III – dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos conselhos escolares, associação de pais e mestres ou entidades similares;

V – um representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

§ 3º - Os membros e o presidente do CAE terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 2º - São competências do CAE:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a lei municipal nº 15, de 1º de abril de 1997.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 31 de agosto de 2000.

  
**João Alves Passos**  
**Prefeito Municipal**